PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 1.941/03 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.003.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA DIOCESE DE ITAPETININGA – PARÓQUIA DO BOM JESUS DO BOM FIM, DE PILAR DO SUL O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Diocese de Itapetininga – Paróquia do Bom Jesus do Bom Fim, de Pilar do Sul, instituição religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob n.º 02.724.569/0019-54, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, nº 12 – Centro – Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel situado à Área Institucional –2, loteamento Jardim Pinheiro, neste município de Pilar do Sul, com área de 684,62 metros quadrados, com as seguintes descrições:

"Começa no alinhamento da rua João Pedro Correa e na divisa do Lote 18 da Quadra 4, segue em reta com a distância de 18,00 metros, confrontando com o Lote 18; conforme projeto de Loteamento; deflete à direita e segue em reta com a distância de 39,00 metros, confrontando com a Propriedade do Patrimônio Municipal; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com a distância de 9,00 metros, confrontando com a rua Jamir de Almeida Bueno; segue em curva à direita com a distância de 14,14 metros, confrontando com a rua Jamir de Almeida Bueno; segue em reta pelo alinhamento com a distância de 30,00 metros, confrontando com a rua João Pedro Correa, até onde teve o começo".

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos e destina-se à construção de salão para melhor atendimento Social, formativo e Pastoral dos Bairros, Jardim Pinheiro, Jardim Pinheiro II, Jardim Ipê e Jardim Ayub.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 29 de Setembro de 2.003.

ZAAR DIAS DE GÓES Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos

SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA Assessor de Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES Chefe de Negócios Jurídicos

KCGS/